

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 150-A.

“Seção III
Da Isenção

Art. 150-A Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar as propriedades rurais do município de Serra Alta do tributo municipal de contribuição de melhoria, quando executadas obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção prevista, o proprietário deverá realizar a doação da área da estrada municipal ao Município de Serra Alta – SC.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.187, de 24 de novembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 14 de junho de 2022.



RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

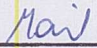
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

DOC.: Lei Compl N.º 053

DATA: 15/06/22

EDIÇÃO Nº: 3887


Assinatura

Serra Alta/SC, 14 de junho de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2022- CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 3975320

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022

Inexigibilidade PARA Aquisição de Bens Nº 41/2022

Tipo: Por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO E PEDRA FERRO BRUTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA-SC

Entrega dos Envelopes: a partir das 10:00 horas do dia 15 de junho de 2022.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura e no site <http://www.serraalta.atende.net/> ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas.

SERRA ALTA/SC, 14 de junho de 2022.

RAFAEL MARIN

PREFEITO DE SERRA ALT

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. Nº 042/2022

Publicação Nº 3975306

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC77D7C0500E424A5813B6F0D8FE254DE12E8282

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO:

Código Registro (e-Sfinge): BC77D7C0500E424A5813B6F0D8FE254DE12E8282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 042/2022

Tipo: Menor Preço/Global.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADA NA RUA MONTE CASTELO, Nº631, CENTRO, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 264,50M².

Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 06 de Julho/2022.

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 06 de Julho/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura e no site serraalta.atende.net ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30horas e das 13:15 às 17:15horas.

SERRA ALTA/SC, 14 de junho de 2022.

RAFAEL MARIN

PREFEITO DE SERRA ALTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Publicação Nº 3975352

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 150-A.

"Seção III
Da Isenção

Art. 150-A Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar as propriedades rurais do município de Serra Alta do tributo municipal de contribuição de melhoria, quando executadas obras de pavimentação asfáltica em estradas municipais.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção prevista, o proprietário deverá realizar a doação da área da estrada municipal ao Município de Serra Alta – SC."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.187, de 24 de novembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário. Serra Alta/SC, 14 de junho de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Publicação Nº 3975321

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 14 DE JUNHO DE 2022.
INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, a qual será instituída mediante a demonstração de valorização do imóvel do contribuinte em decorrência das obras públicas de pavimentação asfáltica e sinalização viária, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados nas ruas e avenidas abaixo descritas:

- I – Rua José Cerizolli – Trecho I, trecho entre a Rua Luiz Baesso e Rua Aristides José Motter, com área de 879,35 m²;
 - II – Rua José Cerizolli – Trecho II, trecho entre a Rua Aristides José Motter e Rua Dom João VI, com área de 1.700,38 m²;
 - III – Rua Gomercindo Cerizolli, trecho entre a Rua Aristides José Motter e Rua Dom João VI, com área de 1.714,56 m²;
 - IV – Rua Henrique Girelli, trecho entre a Rua Luiz Baesso e Rua Aristides José Motter, com área de 898,83 m²;
 - V – Rua Pedro Damo, trecho entre a Rua Conde D'Eu e Rua José Cerizolli, com área de 613,46 m²;
 - VI – Rua Antonio Strapazzon, trecho compreendido entre a Rua Abrelino Jacob Girelli até o fim da rua (próximo à rua Adalábio Ghidini), com área de 562,98 m²;
 - VII – Rua Adalábio Ghidini, trecho compreendido entre seu início (próximo à Rua Antonio Strapazzon) e a Rua 08 de maio, com área de 277,78 m².
 - VIII – Rua Menotti Cerizolli, trecho compreendido entre a Rua 8 de Maio até o fim da Rua, com área de 223,66 m²
- § 1º O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, correspondem aos valores de:
- I – Rua José Cerizolli – Trecho I, trecho entre a Rua Luiz Baesso e Rua Aristides José Motter, com o valor de R\$ 46.150,31;
 - II – Rua José Cerizolli – Trecho II, trecho entre a Rua Aristides José Motter e Rua Dom João VI, com o valor de R\$ 89.234,36;
 - III – Rua Gomercindo Cerizolli, trecho entre a Rua Aristides José Motter e Rua Dom João VI, com o valor de R\$ 89.778,89;
 - IV – Rua Henrique Girelli, trecho entre a Rua Luiz Baesso e Rua Aristides José Motter, com o valor de R\$ 47.168,72;
 - V – Rua Pedro Damo, trecho entre a Rua Conde D'Eu e Rua José Cerizolli, com o valor de R\$ 32.268,51;
 - VI – Rua Antonio Strapazzon, trecho compreendido entre a Rua Abrelino Jacob Girelli até o fim da rua (próximo à rua Adalábio Ghidini), com o valor de R\$ 29.519,27;
 - VII – Rua Adalábio Ghidini, trecho compreendido entre seu início (próximo à Rua Antonio Strapazzon) e a Rua 08 de maio, com o valor de R\$ 58.101,43.
 - VIII – Rua Menotti Cerizolli, trecho compreendido entre a Rua 8 de Maio até o fim da Rua, com o valor de R\$ 11.798,54.

§ 2º A fonte de recursos dos valores obtidos será através da aplicação de recursos próprios do Município de Serra Alta e/ou por meio de Emendas Parlamentares.

§ 3º O Prefeito Municipal, com base em documentos e tendo em vista a natureza da obra ou conjunto de obras, os benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou quantidade de equipamentos públicos existentes na zona de influência, poderá reduzir, em até 50% (cinquenta por cento), do custo total da obra realizada, publicando o valor a ser financiada pelos contribuintes na forma do Art. 148, inciso III da Lei Complementar nº. 017/2014, já incluída a redução aqui autorizada.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.